



ADELAIDE MOURA
Managing partner da A. M. Moura
Advogadas e Arbitra do Centro de
Arbitragem Administrativa (CAAD)

Porque cresce o recurso à arbitragem tributária?

O recurso à arbitragem tributária está legislado desde julho de 2011. São cada vez mais as entidades que recorrem a esta forma jurídica para resolver os seus diferendos com a Administração Tributária. Só no primeiro trimestre de 2014 entraram 251 novos processos, cerca de 68% do total de processos entregues em 2013, o que demonstra bem as vantagens do recurso a esta alternativa na resolução de litígios com o fisco.

A demora dos tribunais tributários na resolução dos casos de justiça tributária é um problema reconhecido por governantes, responsáveis da fazenda pública, advogados e empresários. O tempo de resolução destes processos pode ter consequências particularmente lesivas para as empresas que veem assim o seu desempenho financeiro afetado.

A arbitragem tributária é uma forma alternativa de resolução de litígios em matérias de natureza fiscal, em vigor desde julho de 2011 (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro Lei da Arbitragem Tributária) que se traduz no recurso a um tribunal arbitral composto por um ou três membros dependendo do valor do pedido, cujas decisões têm o mesmo valor de uma decisão de um tribunal.

Aquando da introdução deste regime, as opiniões dos especialistas em Direito Fiscal dividiram-se entre os que consideravam ser preferível reforçar a qualidade do sistema de justiça existente continuando a fazer intervir os Tribunais Tributários e melhorar a relação de confiança entre o Fisco e os contribuintes, e, os que viam na arbitragem a vantagem de retirar o peso excessivo que recai sobre os tribunais, que chegam por exemplo a julgar processos que correm há dez anos ou relativos a impostos já abolidos.

A Arbitragem Tributária criou a possibilidade dos conflitos entre os contribuintes e o Fisco serem resolvidos através de um processo de jurisdição voluntária no âmbito do qual se pretende resolver um litígio com recurso a um terceiro elemento neutro e imparcial – o Árbitro. Nestes casos a decisão arbitral tem o mesmo valor jurídico de uma sentença judicial.

Julgo, ter ficado demonstrado o quão

enganados estavam os especialistas que temiam que a arbitragem pudesse criar a noção que existia uma tributação de acordo com a capacidade contributiva e, outra, de acordo com a “capacidade negocial”.

É que, apesar de funcionar como uma alternativa aos tribunais tributários de primeira instância, a arbitragem tributária está sob “controle público”, através do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e pelo Conselho de Deontologia do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD). Por isso, não se pode em nenhum momento falar de qualquer negociação, pois os tribunais arbitrais estão vinculados à aplicação do direito constituído, sujeitando-se desta forma a julgar unicamente de acordo com a Constituição e a lei, não podendo os árbitros recorrer à equidade.

Ao abrigo da Portaria de Vinculação, o Governo limitou a sujeição a arbitragem a litígios de valor não superior a 10 milhões de euros. De fora da arbitragem tributária ficam ainda as taxas, os tributos municipais e locais e as contribuições especiais.

Segundo o CAAD, durante o ano de 2013 deram entrada 311 processos de arbitragem tributária (37% IRC, 27% IRS, 15% Imposto de Selo, 10% IVA, 4% IMT, 4% IMI, 3% IUC e 1% Imposto Sobre os Produtos Petrolíferos).

No primeiro trimestre de 2014 já entraram mais de 251 processos (29% IRC - 23% IRS - 15% IUC - 17% IS - 8% IVA - IMT 4% - 3% IMI), pelo que não haverá dúvida de que o número de processos entrados em 2013 vai ser largamente excedido.

Vantagens

A arbitragem tributária é, portanto, um meio de resolução alternativa de litígios, as suas vantagens principais por demais reconhecidas são: simplicidade, celeridade e especialização.

A simplicidade é fortemente motivada pela celeridade do processo que também decorre do facto de a oralidade e a celeridade serem princípios operativos da discussão das matérias de facto e de direito que estiverem em causa.

De facto, a jurisdição arbitral tributária permite aos contribuintes resolver as questões no prazo normal de seis meses após o início do processo arbitral. Este prazo pode ser prorrogado, por períodos de dois meses, até ao máximo de seis meses, desde que seja acompanhado da fundamentação da prorrogação.

Outra das vantagens é que os árbitros são pessoas especializadas, juristas com pelo menos dez anos de experiência na área do Direito Fiscal, ou economistas de reconhecido mérito selecionados pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

Custos

O recurso à arbitragem tributária custa entre 306 e os 18 mil euros, consoante o valor do pedido que estiver em causa. Se compararmos as taxas de arbitragem com as taxas aplicáveis nos processos judiciais, conclui-se que a arbitragem tributária será, em regra, mais onerosa para o contribuinte.

No entanto, a maior celeridade na resolução do litígio poderá traduzir-se em menores custos, designadamente com a prestação de garantias para suspender os processos de execução fiscal.

Portanto, não creio que estejamos, de facto, perante uma desvantagem real, principalmente nos casos em que a nomeação dos árbitros seja feita pelo Conselho Deontológico do CAAD e não por escolha direta do contribuinte, requerente do processo.

O recurso ao CAAD e ao Tribunal Tributário tem custos equivalentes para quem perde o processo. No entanto, no CAAD, o valor pago a título de custas é um pouco mais elevado à entrada, já que corresponde a 50% do custo total. No Tribunal Tributário, o valor inicial corresponde a cerca de 1/3 das custas totais.

Decisões

Os efeitos da decisão arbitral são semelhantes aos efeitos da sentença judicial. Se a decisão arbitral for favorável ao sujeito passivo o Fisco fica obrigado a acatar o conteúdo da decisão e, se for

caso disso, a praticar o ato legalmente devido e a rever os atos tributários que estejam numa relação de prejudicialidade ou de dependência dos atos que foram submetidos à arbitragem.

Com a comunicação da decisão arbitral fica precludido o direito do Fisco praticar novo ato com o mesmo conteúdo.

Publicidade

Todas as decisões são publicadas não identificando as partes.

Recorribilidade e impugnação da decisão arbitral

A decisão arbitral sobre o mérito da pretensão deduzida que ponha termo ao processo arbitral é suscetível de recurso:

- Para o Tribunal Constitucional na parte em que recuse a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade ou que aplique norma cuja inconstitucionalidade tenha sido suscitada durante o processo; e

- Para o Supremo Tribunal Administrativo quando esteja em oposição, quanto à mesma questão fundamental de direito, com acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo (TCA) ou pelo Supremo Tribunal Administrativo (STA).

O recurso da decisão arbitral que ponha termo ao processo tem efeito suspensivo na parte compreendida no recurso, podendo ser apresentado quer pela administração tributária, quer pelo sujeito passivo.

Quando o recurso for interposto pela administração tributária caducar a garantia que tenha sido prestada para suspensão do processo de execução fiscal.

Além do recurso, é possível deduzir impugnação da decisão arbitral, com fundamento:

- Na não especificação dos fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão;
- Na oposição entre os fundamentos e a decisão;
- Em pronúncia indevida ou omissão de pronúncia legalmente devida; ou
- Violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes.